

1. Âmbito de aplicação

1.1. Todos os fornecimentos e serviços a eles associados serão prestados exclusivamente nos termos das presentes Condições Gerais de Venda da BASF Española S.L.U. e suas sociedades filiais com sede em Espanha e Portugal (adiante designadas «Condições Gerais de Venda»)

1.2. Quaisquer referências feitas pelo Comprador aos seus termos e condições gerais são rejeitadas. As presentes Condições Gerais de Venda serão igualmente aplicáveis a todas as futuras relações comerciais. Quaisquer variantes relativamente às presentes Condições Gerais de Venda deverão ser expressamente autorizadas por escrito pela BASF Española S.L.U. ou pelas suas filiais em Espanha ou Portugal (adiante designadas «BASF»).

2. Oferta e aceitação

Nenhum orçamento da BASF tem carácter vinculativo, nem implica qualquer obrigação, devendo considerar-se mero convite dirigido ao Comprador para que este formule um pedido de compra vinculativo. O contrato fica concluído através do pedido de compra do Comprador e da aceitação por parte da BASF. Se a aceitação for diferente do pedido de compra, a referida aceitação constitui uma nova oferta não vinculativa da BASF.

3. Qualidade do produto, amostras e provas; garantias

3.1. Salvo disposição em contrário, a qualidade das mercadorias depende exclusivamente das especificações do produto da BASF.

Os usos identificados nos termos do regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH) correspondentes aos produtos não representam qualquer acordo sobre a respetiva qualidade contratual das mercadorias, nem o uso a que serão destinadas de acordo com este contrato.

3.2. As propriedades das amostras e as provas são vinculativas sempre que se tenha acordado explicitamente que definem a qualidade das mercadorias.

3.3. Os dados de qualidade e a data de validade, juntamente com outros dados, só constituem uma garantia se aceites e designados explicitamente como tal.

4. Consultoria

Qualquer consultoria prestada pela BASF é-o de acordo com os seus melhores conhecimentos. Nenhuma consultoria e informação em relação à idoneidade e emprego das mercadorias exige o Comprador da obrigação de levar a cabo os seus próprios estudos e provas.

5. Preços

5.1. Em caso de alteração dos preços ou das condições de pagamento da BASF entre a data do contrato e o envio, a BASF poderá aplicar o preço ou as condições de pagamento vigentes na data de envio. Se ocorrer um aumento de preços, o Comprador tem o direito de resolver o contrato, notificando a BASF no prazo de 14 dias a contar da notificação do aumento dos preços.

5.2. Em caso de entregas e prestação de serviços no território da UE, antes da aplicação do IVA, o Comprador deve facultar à BASF o seu número de identificação fiscal de acordo com o qual paga os impostos relativamente aos seus lucros na UE.

Em caso de uma declaração de exportação não eletrónica, o Comprador deve facultar à BASF a prova da exportação, necessária para efeitos fiscais para entregas e prestação de serviços realizados a partir do país onde a BASF tenha o seu domicílio para países fora da UE que não tenham sido levados a cabo ou subcontratados pela BASF. Se não facultar essa prova, o Comprador deverá adicionalmente pagar o IVA que seria aplicável no país onde a BASF tenha o seu domicílio, sobre o montante faturado.

6. Aplicação de Incoterms; entrega

6.1. A entrega ocorrerá nos termos acordados no contrato. As condições comerciais serão interpretadas em conformidade com os Incoterms em vigor na data de celebração do contrato.

6.2. A BASF pode levar a cabo e faturar entregas parciais sempre que as mercadorias entregues sejam úteis para o Comprador nos termos da finalidade prevista no contrato esteja assegurada a entrega das mercadorias restantes e a entrega parcial não se traduza em trabalho ou gastos adicionais substanciais para o Comprador (salvo se a BASF aceitar cobrir essas despesas).

6.3. As datas de entrega ou datas limite indicadas pela BASF têm sempre carácter meramente estimativo e não vinculativo, salvo se tiverem sido explicitamente confirmados ou acordados datas de entrega ou prazos.

7. Danos durante o transporte

O Comprador deve apresentar diretamente ao transportador as reclamações derivadas de danos durante o transporte, facultando uma cópia à BASF.

8. Cumprimento de requisitos legais

8.1. Salvo acordo expresso em contrário, o Comprador é responsável pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos em matéria de importação, transporte, conservação e uso das mercadorias.

8.2. O comprador garante que, durante o decurso da sua relação comercial com a BASF (o que inclui qualquer uso dos produtos objeto do contrato e a sua embalagem), cumprirá todos e quaisquer requisitos legais aplicáveis (incluindo todos os regulamentos fiscais e monetários), bem como o Pacto Global das Nações Unidas.

9. Atraso nos pagamentos

9.1. O não pagamento do preço de compra na data de vencimento constitui um incumprimento fundamental das obrigações contratuais.

9.2. Em caso de não pagamento por parte do Comprador, a BASF tem direito a cobrar juros sobre o montante em dívida à taxa aplicável aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais no país onde a BASF tenha o seu domicílio na data de vencimento do pagamento.

10. Direitos do comprador por defeitos nas mercadorias

10.1. O Comprador deverá inspecionar as mercadorias aquando da sua recepção a fim de detetar eventuais defeitos. O Comprador deverá notificar a BASF de todos os defeitos detetados de forma imediata e, em qualquer caso, no prazo máximo de 30 dias após o conhecimento dos mesmos e dentro de 6 meses após a entrega do produto vendido. A notificação deve ser reduzida a escrito e deve descrever com precisão a natureza e alcance dos defeitos.

10.2. Se as mercadorias estiverem defeituosas e o Comprador tiver notificado a BASF em conformidade com o número 10.1, poderá exercer os seus direitos, sempre que:

- a) BASF tenha tido direito de optar por resolver o defeito ou entregar ao Comprador mercadorias não defeituosas.
- b) BASF tenha podido levar a cabo duas tentativas, em conformidade com a alínea anterior. Se ambas as tentativas resultarem frustradas ou causarem incómodo para além daquilo que seria razoável ao Comprador, este terá o direito de resolver o contrato ou exigir uma redução do preço de compra.
- c) Relativamente a reclamações e reembolso de despesas decorrentes de defeito, aplica-se a cláusula 11.^a.

11. Responsabilidade

11.1. A BASF responde, em geral, por danos, nos termos das disposições legais aplicáveis. Em caso de dano culposo, a BASF será responsável em caso de dolo e negligência grave. Em caso de simples incumprimento negligente de obrigações contratuais essenciais (obrigações que são indispensáveis para o cumprimento do contrato e de cujo cumprimento normalmente depende ou dependerá a contraparte), a responsabilidade da BASF está limitada à compensação por perdas habituais e previsíveis. A BASF não será responsável no caso de simples incumprimento negligente de obrigações contratuais não essenciais.

11.2. Não serão aplicadas as limitações de responsabilidade nos termos do número 11.1:

- a) No caso de danos derivados de morte, lesões corporais ou danos na saúde causados por negligência da BASF ou atuação dolosa ou negligente de um representante legal ou auxiliar de execução da BASF;
- b) No caso de conduta dolosa por parte da BASF;
- c) No caso de garantia de qualidade concedida pela BASF;
- d) No caso de reclamações do Comprador nos termos da lei relativa à responsabilidade do produto.

11.3. A BASF não responderá junto do Comprador em caso de impossibilidade ou demora no cumprimento das suas obrigações de fornecimento, se essa impossibilidade ou demora derivarem do cumprimento de obrigações regulamentares e legais emergentes do regulamento REACH, por motivos relacionados com o Comprador.

12. Prescrição

12.1. O prazo de prescrição das reclamações do Comprador por defeitos substanciais e legais será de um ano a partir da receção das mercadorias. Se as partes tiverem acordado uma aceitação, o prazo de prescrição começará com essa aceitação, salvo se a lei estabelecer de forma diversa.

12.2. O prazo de prescrição da reclamação por danos derivados de causas contratuais e por atos ilícitos é o que decorrer da lei do país onde

a BASF tenha a sua sede social.

12.3. Não obstante o disposto nos números 12.1 e 12.2, o prazo de prescrição legal aplicar-se-á nos casos seguintes:

- a) Responsabilidade por dolo;
- b) Ocultação fraudulenta de falha ou defeito;
- c) Reclamações contra a BASF derivadas de falhas ou defeitos nas mercadorias, que, aplicadas de forma normal num edifício, o tornem defeituoso;
- d) Reclamações por morte, lesões corporais ou danos na saúde causados por incumprimento negligente das obrigações da BASF ou da atuação dolosa ou negligente das obrigações de um representante legal ou auxiliar de execução da BASF;
- e) Reclamações resultantes de outros danos causados por incumprimento negligente grosseiro das obrigações da BASF ou atuação dolosa ou incumprimento negligente grosseiro das obrigações de um representante legal ou auxiliar de execução da BASF;
- f) Nos casos em que o Comprador exerça os direitos com base nas normas sobre compra de bens de consumo.

13. Compensação, direito de retenção

O comprador só poderá satisfazer as suas reclamações contra a BASF ou exercer direito de retenção com base numa demanda reconvenicional não contestada ou definitivamente resolvida a seu favor.

14. Depósito

Se existirem dúvidas razoáveis sobre a solvência do Comprador, especialmente no caso de incumprimento de pagamento, a BASF poderá, sem prejuízo de outras reclamações, revogar os períodos de crédito acordados e fazer futuras entregas ou solicitar pagamento antecipado, condicionado à existência de um depósito suficiente.

15. Força maior

Na medida em que um incidente ou circunstância alheios à vontade da BASF (incluindo acontecimentos naturais, guerra, greves, encerramentos patronais, escassez de matérias-primas e de energia, obstrução de transporte, avaria nos equipamentos de produção, fogo, explosão e atos governamentais) reduzam a disponibilidade de mercadorias nas instalações de produção das quais a BASF recebe as mercadorias de tal forma que impeçam o cumprimento das obrigações da BASF previstas neste contrato (tendo em conta de forma *pro rata* outras obrigações de abastecimento internas e externas), a BASF (i) ficará isenta das obrigações que lhe correspondam nos termos deste contrato na medida em que se veja impedida do respectivo cumprimento, e (ii) não terá obrigação de adquirir mercadorias de outras fontes. O primeiro caso também se aplicará na medida em que o incidente ou circunstância façam com que o cumprimento do contrato seja inútil do ponto de vista comercial para a BASF, durante um período de tempo prolongado, ou se ocorrer com os fornecedores da BASF. Se os acontecimentos anteriormente mencionados se prolongarem por um período superior a três meses, a BASF poderá resolver o contrato sem que o Comprador tenha direito a qualquer compensação.

16. Lugar de pagamento

Independentemente do lugar de entrega das mercadorias ou documentos, o lugar de pagamento será a sede social da BASF.

17. Proteção de dados

17.1. Se o Comprador, durante o cumprimento do contrato, receber da BASF ou obtiver de outro modo dados pessoais relacionados com os empregados da BASF (adiante designados «Dados Pessoais»), aplicar-se-ão as seguintes disposições.

Se o tratamento dos Dados Pessoais revelados do modo anteriormente indicado não for feito em nome da BASF, o Comprador só terá direito a tratar os Dados Pessoais com vista ao cumprimento do contrato. O Comprador, salvo se permitido por lei, não tratará os Dados Pessoais de nenhuma outra forma e especialmente não divulgará os Dados Pessoais a terceiros e ou analisará tais dados para fins próprios, nem para gerar um perfil. De igual modo, se procederá quanto ao uso de dados anonimizados.

O Comprador deverá garantir que os Dados Pessoais apenas estarão à disposição dos seus empregados, sempre que estes deles necessitem para o cumprimento do contrato (nos termos do princípio de «necessidade de conhecer»). O Comprador estruturará a sua organização interna de modo a garantir o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais. Em particular, o Comprador deverá adotar medidas técnicas e organizativas que proporcionem um grau de proteção apropriado ao risco de uso indevido e perda dos Dados Pessoais.

O Comprador não adquirirá direitos de propriedade nem de outra categoria sobre os Dados Pessoais e está obrigado, em conformidade com a legislação aplicável, a retificar, eliminar e/ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais. Ficam excluídos todos os direitos de retenção do Comprador em relação aos Dados Pessoais.

Para além das suas obrigações legais, o Comprador deverá informar a BASF em caso de violação dos Dados Pessoais, especialmente em caso de perda, sem demora injustificada e sempre num prazo máximo de 24 horas após conhecimento. Aquando da cessação do contrato em questão, o Comprador, em conformidade com a legislação aplicável, deverá eliminar os Dados Pessoais, incluindo todas as suas cópias.

17.2. Informação sobre a política de proteção de dados da BASF encontra-se disponível em: <https://www.basf.com/global/en/legal/data-protection-at-basf.html>

18. Foro competente

O tribunal com competência exclusiva para dirimir todas as questões litigiosas derivadas ou relacionadas com o presente contrato, será o da sede social da BASF, caso o Comprador seja uma pessoa colectiva. Se o Comprador for uma pessoa singular, será competente o tribunal da respectiva residência.

19. Comunicações

As comunicações e quaisquer outras notificações transmitidas por uma parte à outra serão válidas no momento em que sejam recebidas pela parte destinatária. Se for necessário observar um prazo, o aviso deverá chegar à parte destinatária dentro do referido prazo.

20. Legislação aplicável

A relação contratual rege-se pelas leis do país onde a BASF tenha a sua sede social, com exclusão das regras sobre conflito internacional de leis e das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para Venda Internacional de Mercadorias, de 11 de abril de 1980.

21. Idioma do contrato

Se as presentes Condições Gerais de Venda forem dadas a conhecer ao Comprador noutro idioma, além do idioma no qual se celebrou o contrato de venda (o *Idioma do Contrato*), tal ficará a dever-se a mera comodidade do Comprador. Em caso de divergências de interpretação, a versão prevalecente será a redigida no idioma do Contrato.

Versão: Fevereiro de 2020